



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras da **Fundação Maria Clementina Godinho de Campos** as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2012, (que evidencia um total de 9.021.973,90 euros e um total de fundo de capital de 8.996.843,93 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 446.294,81 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração dos fluxos de caixa do período findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade, o resultado das suas operações, e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.



Âmbito

4. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo n.º 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.



Reserva

7. O património da Fundação é, entre outros, constituído pelos bens e valores que lhe foram legados em testamento pelos fundadores, Dona Ana de Jesus Godinho de Campos, Manuel Marques Ratão Júnior, José Godinho de Campos Marques e Dona Joana Pimenta Godinho de Campos Soares Mendes, conforme lavrado nos testamentos de cada um, e referenciado no artigo 8.º dos Estatutos que regem a Instituição.

Da relação dos bens doados, não se encontram registados contabilisticamente os terrenos e habitações propriedade da Fundação à data da sua constituição, nomeadamente as herdades e habitações sociais actualmente existentes, estando os serviços administrativos a procurar uma solução conducente ao registo dos mesmos.

Atendendo à complexidade, morosidade e extensão de tal procedimento, não se encontra o mesmo concluído, razão pela qual não nos é possível emitir opinião nesta data sobre os saldos das rubricas de Activos Fixos e Propriedades de Investimento evidenciados no balanço a 31 de Dezembro de 2012.

Opinião

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo n.º 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da **Fundação Maria Clementina Godinho de Campos** em 31 de Dezembro de 2012, o resultado das suas operações, e os fluxos de caixa no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Just


Relato sobre outros requisitos legais

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Ênfase

10. Conforme divulgado na Nota 2.2 do Anexo às demonstrações financeiras, a Instituição adoptou pela primeira vez em 2012 a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as entidades do setor não lucrativo ("NCRF - ESNL"), na preparação das suas demonstrações financeiras. No processo de transição dos princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores (Plano Oficial de Contabilidade - "POC- IPSS") para a NCRF- ESNL, a Instituição seguiu os requisitos previstos no ponto 5 da NCRF-ESNL, tendo a data de transição sido reportada a 1 de Janeiro de 2011, pelo que a informação referida àquela data e ao exercício de 2011, anteriormente apresentada de acordo com o POC-IPSS, foi reexpressa para a NCRF-ESNL para efeitos de comparativo.

Porto, 6 de Maio de 2013


SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por, João Manuel Trigo de Moraes, ROC nº 881